ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

RESOLUÇÃO Nº 036/96

EMENTA: Fixa remuneração dos Vereadores para a legislatura compreendida entre 01/01/1997 à 31/12/2000, (artigo 27 e 29 da Constituição Federal e artigo 15, III da LOM).

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DELIBERA e EU PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, em 60% (sessenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual, para vigir durante a legislatura compreendida entre 01 (um) de janeiro de 1997 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2000.

Parágrafo Único - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, corresponderá à 2/3 (dois terços) da verba de representação fixada para o Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

Artigo 2º - Os subsídios de que trata o caput do artigo anterior. Serão compostos de uma parte fixa e outra variável.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

I - Parte Fixa.....40% (quarenta por cento)

II - Parte Variável.....60% (sessenta por cento)

Artigo 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão automaticamente reajustados na mesma legislatura, quando ocorrer majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais, descrita em certidão expedida pela Assembléia Legislativa Estadual, respeitado os seguintes quesitos (Emenda Constitucional Nº 01/92):

I - Não ultrapassar o montante de 60% (sessenta por cento) do Deputado Estadual;

II- Não ultrapassar os subsídios do Prefeito Municipal;

III- Não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita mensal do município.

Artigo 4º - As despesas fixadas por esta Resolução correrão por conta de verba própria.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 1997.

Gabinete da Presidência, 08 de agosto de 1996.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -